

MINUTA

Nota Técnica nº _____/2011/GENOC/CCONF/SUCON-STN

Brasília, 28 de janeiro de 2011

Assunto: **Contabilização de Precatórios - Regime Especial – EC 62/2009**

Senhor Coordenador Geral,

1. Considerando que a Emenda Constitucional nº 62/2009 alterou o art. 100 da Constituição Federal – CF/88, que trata do regime jurídico dos precatórios, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, esta nota técnica visa esclarecer as rotinas contábeis a serem adotados pelos Entes enquadrados na supracitada norma.

2. Resumidamente, conforme a referida Emenda Constitucional, os Entes que estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, optarão:

I – pelo depósito mensal em conta especial de valor baseado em percentual variável de, no mínimo, 1% a 2% sobre 1/12 da RCL apurada no segundo mês anterior ao pagamento;

II – pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 anos, que consiste no depósito em conta especial correspondente, anualmente, ao saldo total de precatórios, somado a atualização prevista, diminuído das amortizações, dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

3. A resolução nº 115/10 do Conselho Nacional de Justiça define que *“a mora é caracterizada pelo atraso de qualquer natureza no pagamento de precatórios consolidado até 9 de dezembro de 2009, proveniente de depósitos insuficientes ou não pagamento de verba anual orçamentária de 2008 ou das parcelas das moratórias concebidas pelos art. 33 e 78 do ADCT e, uma vez instaurado, abarca os novos débitos formados durante a vigência do regime especial.”*

4. Para os entes que não fizeram a opção pelo regime mensal ou anual no prazo de 90 dias estipulado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/2009 serão cobrados os depósitos no regime anual, conforme estabelece o art. 18 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

MINUTA

4. O parágrafo 4º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê que a conta especial será administrada pelo Tribunal de Justiça local.

5. Dessa forma, para viabilizar a implementação adequada do regime especial, deve ser criada uma série de novos mecanismos operacionais, inclusive relacionados à contabilização dos fatos.

6. Nesse sentido, após análise dos novos procedimentos para pagamento dos precatórios pelo regime especial, seguem os fatos e respectivos registros contábeis, baseados no atual plano de contas utilizado pelo governo federal. Tais registros evidenciam, de forma geral, apenas o impacto nos sistemas financeiro e patrimonial, devendo cada ente registrar quando preciso os fatos relativos aos sistemas orçamentário e de compensação.

6.1 Inclusão de novos precatórios

D – Inscrição de precatórios judiciais – EC 62/2009 (variação passiva)

C – Precatórios Judiciais – EC 62/2009 (passivo permanente)

Nota: As contas do passivo podem ser discriminadas conforme necessidade do órgão. Sugerimos a especificação dos precatórios de origem alimentar e não alimentar, em virtude dos critérios de preferência para pagamento, estabelecidos na Constituição Federal.

6.2 Registro dos depósitos efetuados nas contas especiais.

Esclarecemos que pode haver dois casos para os depósitos em contas especiais. O primeiro compreende as unidades, a exemplo dos municípios, que realizam toda a execução orçamentária, repassando ao TJ apenas o recurso financeiro. O segundo compreende a descentralização do crédito orçamentário para que o TJ realize a execução orçamentária, a exemplo de unidades da administração direta estadual pertencentes à mesma esfera do TJ.

6.2.1 O caso das unidades que realizam a execução orçamentária repassando apenas o recurso financeiro ao TJ.

6.2.1.1 - Na Unidade transferidora

Pela liquidação da despesa

D – Despesa orçamentária (sistema financeiro)

C – Depósitos Judiciais – EC 62/09 (passivo financeiro)

MINUTA

Para efetuar a regular liquidação, deverá haver prévio empenho que poderá ser emitido em nome do TJ.

Pelo Repasse

D – Depósitos Judiciais – EC 62/09 (passivo financeiro)

C – Disponível (ativo financeiro)

Pelo reconhecimento do direito com o TJ

D – Depósitos Judiciais ao TJ (ativo permanente)

C – Depósitos efetuados ao TJ – EC 62/09 (variação ativa)

Nota: Esse direito apenas será extinto com a informação (fornecida pelo TJ) do efetivo pagamento ao credor do precatório. Ressaltamos que tal direito deverá ser registrado em conta do sistema patrimonial para não influenciar no cálculo do superávit financeiro.

6.2.1.2 - No Tribunal de Justiça – Pela obrigação em quitar o precatório da unidade transferidora

D – Disponível (ativo financeiro)

C – Precatórios a pagar – EC 62/09 (passivo financeiro)

Sugerimos detalhar a conta “precatórios a pagar – EC 62/09” do passivo financeiro especificando os valores do passivo por ente transferidor.

6.2.2 O caso da descentralização do crédito orçamentário para que o TJ realize a execução orçamentária

6.2.2.1 - Na Unidade responsável pelo precatório

Pela descentralização do recurso orçamentário

D – Crédito disponível (sistema orçamentário)

C – Créditos concedidos (sistema orçamentário)

6.2.2.2 - No Tribunal de Justiça.

O TJ recebe o crédito orçamentário e realiza toda a execução, desde o empenho até o pagamento da despesa. Alertamos que, nesse caso, deverá ocorrer, concomitantemente à liquidação, a baixa do passivo permanente relativo ao precatório a ser pago, uma vez que ocorrerá o respectivo aumento do passivo financeiro. Este lançamento poderá ser realizado pelo próprio TJ ou pela unidade responsável, a depender da operacionalização e sistema informatizado adotados pelo ente.

Pela descentralização do recurso orçamentário

D – Crédito recebido (sistema orçamentário)

C – Crédito disponível (sistema orçamentário)

MINUTA

Pela liquidação da despesa

D – Despesa orçamentária (sistema financeiro)

C – Depósitos Judiciais – EC 62/09 (passivo financeiro)

Pelo Depósito em conta especial

D – Depósitos Judiciais (ativo financeiro)

C – Disponível (ativo financeiro)

Obs: Nessa situação o recurso financeiro também é descentralizado diretamente para o TJ que deve efetuar o depósito em conta especial.

6.3 Pagamento dos precatórios pelo Tribunal de Justiça.

D – Precatórios a pagar – EC 62/09 (Passivo Financeiro)

C – Disponível (ativo financeiro)

Ressalta-se que o tratamento contábil para o pagamento de precatórios pelo TJ dependerá da forma adotada no depósito em conta especial.

No exemplo dos municípios, exposto no item acima, a referida despesa não é de competência do TJ e foi anteriormente empenhada, liquidada e paga pelo respectivo Ente. Assim, o TJ apenas efetuará a baixa do passivo oriundo dos depósitos recebidos, devendo enviar tempestivamente a informação para as unidades transferidoras, para possibilitar a baixa da obrigação registrada em cada ente.

Já no exemplo das unidades da administração direta estadual, em que ocorre a descentralização do crédito orçamentário para o TJ, além da baixa do passivo financeiro gerado pela liquidação de despesa, haverá também os lançamentos no sistema orçamentário e de compensação.

6.4 Baixa da obrigação e direito registrados na unidade transferidora.

D – Precatórios Judiciais – EC 62/2009 (Passivo Permanente)

C – Depósitos Judiciais ao TJ (ativo permanente)

Tal registro será adotado nos casos em que a unidade realize a execução orçamentária e efetue apenas o repasse do recurso financeiro ao TJ. Ressaltamos que este lançamento só poderá ser efetuado com a informação recebida do TJ sobre o efetivo pagamento dos precatórios.

6.5 Controle Financeiro adicional

Sugerimos implementar registro dos valores transferidos e dos valores a transferir ao TJ em contas do sistema de compensação, para fins de verificação do percentual da RCL ou da parcela nos casos de parcelamento em até 15 anos.

MINUTA

Pela apuração do valor total ser depositado em conta especial (independente das opções previstas na EC 62/2009)

D – Controle financeiro dos depósitos para precatórios – EC 62/2009 / valores a transferir (ativo compensado)

C – Contrapartida de controle financeiro – precatórios (passivo compensado)

Pelo efetivo depósito em conta especial

D – Controle financeiro dos depósitos para precatórios – EC 62/2009 / valores transferidos (ativo compensado)

C – Controle financeiro dos depósitos para precatórios – EC 62/2009 / valores a transferir (ativo compensado)

As contas acima devem especificar o regime adotado, se mensal ou anual, facilitando o controle.

6.6 Constituição de provisão para precatórios

Em observância aos princípios de contabilidade e conforme disposto na terceira edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (parte II), o ente deverá constituir provisão para os precatórios que ainda não foram julgados, quando:

- a) For constatado que a entidade tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado;
- b) For provável a saída de recursos para liquidar a obrigação; e
- c) Puder ser feita estimativa confiável do montante da obrigação.

Dessa forma, o lançamento contábil para este fato será:

D – Constituição de provisão para precatórios (variação passiva)

C – Provisão para precatórios (passivo permanente)

À consideração superior.

FLÁVIA FERREIRA DE MOURA
Contadora

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF).

MINUTA

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO
Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

De acordo,

SELENE PERES PERES NUNES
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - Substituta